

Protocolo de Acordo de Cooperação

A - PARTES

UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA da República da Moçambique, representado neste acto pelo Magnifico Vice Reitor, Ex.mo. Sr. Doutor, **Alcido Eduardo Guenha** na qualidade de primeiro outorgante.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE, da República Portuguesa, representado neste acto pelo Magnifico Reitor, Ex.mo Sr. Doutor **Eugénio Maria de Melo Alte da Veiga**, na qualidade de segundo outorgante.

B- CONSIDERAÇÕES

Considerando que a República de Moçambique se prepara para viver um desenvolvimento económico característico de qualquer período pós-guerra,

Considerando que tal desenvolvimento económico deve ser acompanhado de uma maior e melhor formação de quadros,

Considerando que tal formação deve ser rápida e eficaz de modo a inserir na sociedade civil o mais rapidamente possível os milhares de pessoas então dotados de formação técnica adequada,

Considerando que estas são preocupações dominantes do Governo da República de Moçambique e particularmente da Universidade Pedagógica, a quem, no quadro das funções que lhe estão cometidas, cabe encontrar colaboração no sentido de as superar,

EL

Considerando que a Universidade do Algarve tem nesta matéria provas dadas e uma grande experiência na prossecução deste tipo de projectos de formação ,

Considerando que a Universidade do Algarve está habilitada a ministrar de entre outros, os cursos a seguir mencionados:

- Educadores de Infância;
- Educação e Intervenção Comunitária;
- Professores do Ensino Básico nas variantes de:
 - Educação Especial - Dificuldades de Aprendizagem
 - Educação Visual e Tecnológica
 - Matemática e Ciências da Natureza
 - Português e Francês
 - Português e Inglês
- Secretariado e Administração
- Engenharia de Sistemas de Computação
- Informática nos Ramos de:
 - Programação
 - Gestão
 - Educacional
- Biologia Marinha e Pescas
- Aquacultura
- Hortofrutícola
- Construção Civil
- Topografia

A Universidade do Algarve propõem-se ainda desenvolver no âmbito deste protocolo as seguintes acções de cooperação:

- Intercâmbio de docentes e alunos
- Treino de pós graduação
- Palestras e Seminários por docentes de ambas as instituições
- Intercâmbio de Bibliografia e material
- Implementação dos Serviços Administrativos e Académicos da Universidade Pedagógica de Moçambique
- Informatização da Biblioteca e Serviços da Universidade e pólos da Beira e Nampula

C- TERMOS E CONDIÇÕES

É celebrado e mutuamente aceite o presente "Protocolo de Acordo de Cooperação", através do qual as partes estipulam e aceitam o seguinte:

Clausula 1ª - Relações entre as partes

As partes estabelecem entre si uma cooperação que se manterá até que o objecto do presente protocolo se cumpra ou se esgote por já não corresponder ao interesse de ambas as partes.

Clausula 2ª - Objecto

2ª - É objecto deste protocolo a definição do quadro geral de formação técnico -profissional de indivíduos que serão introduzidos no mercado de trabalho, quer por sua conta quer por conta de outrem, a quem serão ministrados cursos de curta duração (6 meses a 1 ano)

EV

2.2.- Fica desde já estabelecido que as partes colaborarão entre si na criação de condições tendentes a que os formandos obtenham junto do tecido empresarial lugares compatíveis com a formação obtida.

2.4 - A Fundação da Universidade do Algarve, entidade sem fins lucrativos da mesma Universidade, em colaboração com a Universidade Pedagógica e o Ministério do Trabalho, ou com os órgãos por esta tutelados, disponibiliza-se para desenvolver todas as acções de acompanhamento entendidas como necessárias para um real e efectivo enquadramento dos formandos.

Cláusula 3ª - Acções Preliminares

No sentido de dar cumprimento ao objecto do presente Protocolo, as partes acordam em levar a cabo solidariamente as seguintes acções preliminares:

a) - Definição da estrutura dos cursos bem como dos objectivos que se visam alcançar através do programa de formação técnico-profissional de curta e média duração .

b) - Planificação das necessidades em termos de infra-estruturas e de recursos humanos.

c) - Levantamento dos apoios, logísticos e/ou de qualquer outro tipo, relacionados com o desenvolvimento dos objectivos propostos.

d) - Estabelecimento dos termos em que a coordenação pedagógica dos formadores por parte da Universidade do Algarve se processará em Moçambique

e) - Definição do quadro geral em que os formandos farão o seu estágio empresarial já na fase terminal do seu processo de formação.

Cláusula 4ª - C.E.P. -Comissão Executiva do Projecto

4.1 - A fim de que as acções previstas na Cláusula anterior possam vir a ser elaboradas e apresentadas às partes para análise, será constituída uma Comissão Executiva do Projecto (CEP).

4.2 - Aquela CEP será constituída por um representante de cada uma das partes e ainda por todos quantos forem chamados a dar o seu contributo útil ao arranque deste projecto.

4.3 - A Universidade Pedagógica da República de Moçambique, criará todas as condições necessárias para que esta comissão/CEP possa desenvolver o seu trabalho no mais curto espaço de tempo.

4.4 - Os custos da CEP serão previamente acordados e orçamentados, fazendo parte integrante do plano anual de actividades.

4.5 - Esta CEP-Comissão Executiva do Projecto, manter-se-a em funções no sentido de coordenar a fase de execução do projecto, extinguindo-se quando ambas as partes acharem necessário.

4.6 - A CEP- Comissão Executiva do Projecto, será nomeada 15 dias após a assinatura deste protocolo e terá 60 dias para apresentar o plano de trabalhos e respectiva calendarização conforme o estipulado na cláusula 3ª do presente documento.

Cláusula 5ª - Projecto a Implementar

5.1 - Na sequência do disposto nas cláusulas anteriores, a Universidade do Algarve compromete-se a desenvolver as seguintes tarefas:

ELC

a) Elaboração da estrutura dos cursos de formação de curta e média duração a ministrar em Moçambique em estreita colaboração com a Universidade Pedagógica.

b) Elaboração do projecto de candidatura aos fundos da Comunidade Europeia.

c) Detectar outras fontes de financiamento.

d) Apresentar um estudo prévio sobre os investimentos, recursos humanos e/ou quaisquer outros pressupostos necessários à estruturação e execução dos cursos.

Clausula 6ª - Inicio, Duração e Termo

6.1 - O presente Protocolo inicia-se com a sua assinatura e terá uma duração de 5 anos.

6.2 - O prazo referido no numero anterior prorrogar-se-á automaticamente se as partes o não denunciarem com uma antecedência mínima de 180 dias.

Cláusula 7ª - Legislação e Regulamentos

7.1 - As partes comprometem-se a respeitar a legislação e demais regulamentos que sobre a matéria estejam ou venham a estar em vigor na Republica de Moçambique

7.2 - O projecto será estruturado e apresentado de acordo com o disposto nas Directivas e Regulamentos Comunitários bem como a legislação portuguesa aplicável.

O presente Protocolo corresponde à vontade real dos outorgantes que, ao assinarem, declaram compreender e aceitar o conteúdo e os termos em que se encontra elaborado

Do presente Protocolo foram feitos 2 exemplares que depois de assinados e rubricados ficarão na posse de cada uma das partes.

Maputo, 28 de Junho de 1996

OS OUTORGANTES

Pela Universidade Pedagógica de Moçambique
Sua Excelência o Magnífico Sr. Vice-Reitor


Doutor Alcides Eduardo Guenha

Pela Universidade do Algarve
Sua Excelência o Magnífico Snr Reitor


Professor Doutor Eugénio Alte da Veiga